

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 011/2013**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Federal nº 5.615/1970 com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios, Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador do RG nº 224.861.517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66.225-001 de 01 de julho de 2016 e pelo seu Coordenador Geral de Negócios de Vendas, Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, portador do RG nº 2.003.010.054.257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação interna nº 73.825-018 de 01 de maio de 2017, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO TC nº 011/2013** - Processo TC nº 4352/2013, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **INCLUSÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 011/2013**, que versa sobre a prestação de serviços de processamento de dados pela **CONTRATADA**, de consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, utilizando a tecnologia **Web Service – Infoconv**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 18 de junho de 2017, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do TCEES.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O reajuste dos valores contratados será promovido mediante apostilamento, considerando o acúmulo do índice IPCA entre de junho/2016 a maio/2017, a ser aplicado a partir de 18 de junho de 2017;

4.2 - Consubstanciado na Proposta Comercial nº 149/2013, o reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) anteriores ao vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

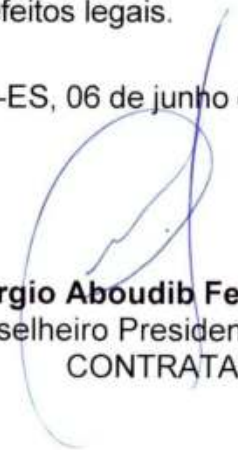
5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 011/2013, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


6.1 - A publicação resumida deste Termo no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no artº 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 06 de junho de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Jacimar Gomes Ferreira
Superintendente de Relacionamento com
Clientes - Novos Negócios


Daniel Silva Antonelli
Coordenador Geral de Negócios de Vendas

SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS
CONTRATADA

<p>Octaciano Gomes de Souza Neto – Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca</p>	<p>4.1 Negligência quanto à observância da garantia quinquenal: na manutenção de arquivo, no monitoramento e na execução da garantia das obras.</p>
<p>José Arthur Bermudes da Silveira – Gerente de Infraestrutura, Obras e Serviços Rurais / Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas</p>	<p>4.1.1 Ausência de arquivo permanente dos documentos técnicos das obras.</p>
<p>Roberto Carlos Magalhães – Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas</p>	<p>4.1.2 Ausência de normativo para monitoramento da qualidade de obras rodoviárias durante o período de garantia quinquenal.</p>
	<p>4.1.3 Ausência de monitoramento de obras rodoviárias em garantia quinquenal.</p>
	<p>4.1.4 Ausência de execução da garantia durante o prazo de garantia quinquenal.</p>

DETERMINO, por fim, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e 398, II do Regimento Interno;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012 e art. 359, § 2º, I do Regimento Interno, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em 19 de junho de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00876/2017-1

Processo: 2044/2017-8
Jurisdicionado: Prefeitura de Viana
Assunto: Representação
Representante: Leader Distribuidora de Material Hospitalar Ltda. ME
Responsáveis: Georgea de Jesus Passos; e Dayane Cassandri

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos, etc.

Trata-se de Representação com pedido de natureza cautelar, apresentada pela empresa Leader Distribuidora de Material Hospitalar LTDA – ME, em razão de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2017 da Prefeitura Municipal de Viana, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de insumos para atender os usuários insulino-dependentes do município de Viana, ES.

Cotejando os termos da Instrução Técnica Inicial nº 653/2017-4 (Doc. 26), decido por acolher integralmente a ITI e, desta forma, DECIDO:

Relativamente ao indício de irregularidade do item 2.1, **CITAR** a responsável abaixo relacionada, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 56, II da LCE nº 621/2012 e art. 157, III da Resolução TC nº 261/2013), apresente, individual ou coletivamente, **razões de justificativa**, bem como documentos que

entender necessários, em razão dos achados de auditoria apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 00653/2017-4**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa a interessada, juntamente com o **Termo de Citação, preferencialmente em mídia digital:**

RESPONSÁVEL	SUBITEM/IRREGULARIDADE
Dayane Cassandri (Pregoeira)	2.1 Não estabelecimento de cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

DETERMINO, por fim, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e 398, II do Regimento Interno;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012 e art. 359, § 2º, I do Regimento Interno, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em 22 de junho de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2013

Processo TC-4352/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/06/2017, que versa sobre a prestação de serviços de processamento de dados de consulta à base dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, utilizando a tecnologia **Web Service – INFOCONV**.

Vitória, 06 de junho de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017
PROC. TC 7767/2016

Errata

Onde se lê: Abertura das Propostas: 13h00 do dia 06/07/2017.

Leia-se: Abertura das Propostas: 13h00 do dia **07/07/2017**.

Vitória, 26 de junho de 2017.
DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES

ensino a distância

cursos on line para servidores e sociedade em geral

inscrições gratuitas: <http://escola.tce.es.gov.br>

